

REGULAMENTO INTERNO  
MARCHAS POPULARES DA JUNTA DE  
FREGUESIA DA CARREGUEIRA

Capítulo I  
Disposições Gerais

Artigo 1º  
(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização das Marchas alusivas aos Santos Populares da Freguesia da Carregueira durante o mês de Junho de cada ano.

Artigo 2º  
(Competência Organizativa)

1. A Organização das Marchas Populares da Freguesia da Carregueira é da competência da Junta de Freguesia da Carregueira.

2. A organização e a apresentação de cada Marcha Popular, nos termos definidos no presente Regulamento Interno, são da competência das respectivas coletividades ou associação participantes que adiante se designam apenas por coletividades participantes.

3. As coletividades participantes estão vinculadas, na organização e apresentação de cada Marcha Popular, ao integral cumprimento das regras constantes neste Regulamento Interno, sob pena de aplicação das sanções nele estatuídas.

Artigo 3º  
(Direitos de Autor)

1. É da responsabilidade das coletividades participantes o respeito por todos e quaisquer direitos de autor e o pagamento de qualquer pagamento relativo aos mesmos.

Artigo 4º  
(Responsabilidade da Junta de Freguesia)

1. No âmbito do presente regulamento cabe à JFC designadamente:

- a) A comparticipação financeira;
- b) A promoção institucional da iniciativa
- c) As demais competências que lhe estejam atribuídas nos termos do presente Regulamento e das demais disposições aplicáveis;
- d) Suportar os diversos custos inerentes ao evento;
- e) A respectiva divulgação do evento;

f) A contratação de um seguro de responsabilidade civil.

2. A comparticipação financeira traduz-se na atribuição de uma verba a cada coletividade organizadora participante, de montante a definir anualmente pelo executivo da JFC, a título de comparticipação nos custos da organização e apresentação da respectiva Marcha Popular.

3. A comparticipação financeira só será atribuída a associações ou coletividades organizadoras pertencentes à freguesia da Carregueira.

4. Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 4º as coletividades participantes são obrigadas a informar a exacta composição nominal e funcional da Marcha respectiva até cinco dias antes do evento.

Capítulo II  
Das apresentações

Artigo 6º  
(Local e datas das apresentações)

1. O local, percurso e data da exibição será definida pela JFC.

2. As coletividades organizadoras não podem apresentar publicamente a sua Marcha antes das apresentações estabelecidas no número anterior.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores obriga a coletividade organizadora respetiva a devolver à JFC a totalidade da comparticipação financeira.

Artigo 7º  
(Tempos de apresentação)

1. A exibição da Marcha não poderá ter duração inferior a 7 minutos nem superior a 20 minutos.

Capítulo III  
Da participação

Artigo 8º  
(Composição das Marchas Populares)

1. Cada Marcha deverá ser constituída obrigatoriamente com o mínimo de doze marchantes.

Artigo 9º  
(Temas das Marchas)

1. Cada coletividade participante tem, obrigatoriamente, de escolher um tema para a sua apresentação.

Artigo 10º  
(Coreografia)

1. As coreografias são da responsabilidade de cada coletividade participante.
2. No dia do evento definido pela Junta de Freguesia da Carregueira cada Marcha deverá fazer as exibições nos locais a definir pela JFC.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores obriga a coletividade organizadora respetiva a devolver à Junta de Freguesia da Carregueira a totalidade da comparticipação financeira.

Artigo 11º  
(Música e letra)

1. A música e a letra são da responsabilidade de cada coletividade organizadora.

Artigo 12º  
(Figurinos)

1. É obrigatório o uso de fatos originais e alusivos aos temas escolhidos pelos marchantes.

Artigo 13º  
(Adereços)

1. Os arcos e os demais adereços de cenografia devem refletir o tema escolhido.

Artigo 14º  
(Publicidade)

1. É expressamente proibido a utilização pelas coletividades participantes de qualquer tipo ou forma de publicidade ou referência comercial, explícita ou implícita.

Artigo 15º  
(Desistência)

1. As coletividades participantes que pretendam desistir da participação no evento deverão comunicar a sua pretensão mediante mail ou carta registada com aviso de recepção a enviar para Junta de Freguesia da Carregueira até 15 dias antes da data do evento.
2. As coletividades organizadoras desistentes deverão devolver à Junta de Freguesia da Carregueira a totalidade da comparticipação financeira e demais valores eventualmente recebidos.
3. A devolução dos valores mencionados no número anterior deverá ser efetuada pelas coletividades organizadoras respectivas no

prazo de 15 dias a contar da data de recepção da sua comunicação de desistência.

Artigo 16º  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após deliberação do executivo

aprovado em reunião extraordinária do executivo a 1 de Março de 2022

João Jorge Martins Gonçalves

Luís Isidoro Antunes Sobral

David Manuel Vicente dos Anjos